



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de Lei nº 004/2023.

*“Dispõe sobre o Piso Municipal de Magistério para o exercício 2023 e dá outras providências.”*

O PREFEITO DE CERRO CORÁ/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica reajustado em 10,00% (dez por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do Município de Cerro Corá/RN, para o exercício de 2023.

§ único: O percentual de reajuste estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser majorado por meio de Projeto de Lei a ser proposto em Junho do corrente ano, caso seja constatado, mediante reavaliação, uma elevação nas receitas do FUNDEB, conforme pactuado com a entidade classista municipal – Sindicato dos Professores.

**Art. 2º-** Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

**Art. 3º-** O valor devido a título de reajuste dos profissionais do magistério correspondente ao mês referência de janeiro de 2023, será pago juntamente com os vencimentos do mês de fevereiro deste exercício.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Cerro Corá/RN, em 17 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal - Presidência  
Cerro Corá, 24 / 02 / 2023  
Aprovado em votação redação final em sessão  
de hoje. A Secretaria para os devidos fins.  
 A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

Raimundo Marcelino Borges  
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

JOAO MARIA  
ALEXANDRE:33655324472

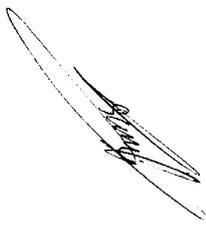
Assinado de forma digital por JOAO  
MARIA ALEXANDRE:33655324472  
Dados: 2023.02.27 10:12:48 -03'00'

João Maria Alexandre  
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN

**ANEXO I**  
**TABELA PROGRESSÃO DOS PROFESSORES**  
**REAJUSTE 10% - PISO MAGISTÉRIO**

| CLASSE/NÍVEL    | A               | B                          | C                             | D                             | E                             | F                |
|-----------------|-----------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------|
| ANOS DE SERVIÇO | DE 0 A 5 ANOS   | DE 5 ANOS UM MÊS A 10 ANOS | DE 10 ANOS E UM MÊS A 15 ANOS | DE 15 ANOS E UM MÊS A 20 ANOS | DE 20 ANOS E UM MÊS A 25 ANOS | DE 25 ANOS ACIMA |
| PERCENTUAL      | SALÁRIO INICIAL | 3%                         | 3%                            | 3%                            | 3%                            | 3%               |
| NE-1            | 3.172,52        | 3.267,70                   | 3.365,73                      | 3.466,70                      | 3.570,70                      | 3.677,83         |
| NP-1            | 3.997,37        | 4.117,29                   | 4.240,81                      | 4.368,04                      | 4.499,08                      | 4.634,05         |
| NP-2            | 4.397,14        | 4.529,05                   | 4.664,93                      | 4.804,87                      | 4.949,02                      | 5.097,49         |
| NP-3            | 5.056,71        | 5.208,41                   | 5.364,66                      | 5.525,60                      | 5.691,37                      | 5.862,11         |
| NP-4            | 6.068,06        | 6.250,10                   | 6.437,60                      | 6.630,73                      | 6.829,65                      | 7.034,54         |

| Porte Escola/Nº Alunos | Gratificação de Direção e Vice-Direção |              |
|------------------------|--|--------------|
|                        | Direção                                | Vice-Direção |
| De 01 a 250 Alunos     | 1.129,58                               | 903,77       |
| De 251 a 400 Alunos    | 1.525,57                               | 1.213,24     |
| De 401 a 600 Alunos    | 1.905,57                               | 1.521,42     |
| De 601 a 800 Alunos    | 2.191,82                               | 1.751,06     |
| De 801 Alunos acima    | 2.301,01                               | 1.837,81     |





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023.

Colenda Casa

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e, na medida do possível, urgente aprovação pelos Ilustres Vereadores que compõem esta Augusta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Nele se objetiva compatibilizar, INICIALMENTE EM PARTE, o piso municipal do Magistério, com o percentual de reajuste estabelecido pelo Governo Federal, por meio da nos termos da Portaria nº 17/2023, do Ministério da Educação.

Ressaltamos que, conforme consta no corpo do Projeto de Lei, o percentual inicial de reajuste é de 10% (dez por cento), estando expressamente citado que, em razão de um acordo firmado com o Sindicato Municipal, a possível compatibilidade deste reajuste com o piso estabelecido pelo Governo Federal, se dará em Junho do corrente ano, após uma reanálise das receitas do FUNDEB municipal, a ser realizado com a finalidade de identificar se houve ou não uma elevação/majoração no recebimento dos recursos, que possibilite a concessão da fração máxima de reajuste, que como sabemos, foi de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Cerro Corá/RN, como medida de valorização dos profissionais da educação de nosso Município.

Outrossim, em razão de o Executivo Municipal pretender pagar referido reajuste justamente com os vencimentos de fevereiro deste ano, solicitamos a dispensa das formalidades legais e regimentais, para que este projeto seja apreciado, deliberado e aprovado, em regime de **urgência urgentíssima**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Por tais considerações e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-me,

Cerro Corá/RN, em 17 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

  
Raimundo Marcelino Borges  
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

